

PUBLICADA LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO PARA PROTEÇÃO DE VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (SPVAT)

Foi publicada a Lei Complementar nº 207/2024, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), substituindo o antigo Seguro Obrigatório DPVAT (danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não).

A íntegra da Lei pode ser acessada [aqui](#).



A LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2024 CONTÉM 29 ARTIGOS, DIVIDIDOS EM 7 CAPÍTULOS:

Capítulo I – “Do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito”

- Conceitua o SPVAT e apresenta sua “finalidade de garantir indenizações por danos pessoais relativos a acidentes ocorridos no território nacional em vias públicas urbanas ou rurais, pavimentadas ou não, causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, bem como a seus beneficiários ou dependentes”.
- Estabelece que o seguro é de contratação obrigatória.
- Não é necessária a emissão de bilhete ou apólice.
- Considera-se automotor o veículo dotado de motor de propulsão que circula em vias terrestres por seus próprios meios e é utilizado para o transporte viário de pessoas e cargas ou para a tração viária de veículos utilizados para esses fins, sujeito a registro e a licenciamento perante os órgãos de trânsito.
- A configuração ou o reconhecimento do evento ensejador das indenizações de que trata a Lei como acidente do trabalho não afasta a cobertura do SPVAT.

Capítulo II – “Da Vigência e da Cobertura”

- Estabelece o ano civil como a vigência do SPVAT.
- A cobertura do SPVAT compreende: **(i)** indenização por morte; **(ii)** indenização por invalidez permanente, total ou parcial; e **(iii)** reembolso com despesas médicas e suplementares desde que não estejam disponíveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de residência da vítima do acidente; serviços funerários e reabilitação profissional, no caso de invalidez parcial.

Capítulo III – “Do Prêmio”

- Abrangência nacional.
- O valor global estimado para o pagamento das indenizações e das despesas relativas à operação do seguro é a base de cálculo atuarial.

Capítulo IV – “Do Fundo”

- O SPVAT é coberto por fundo mutualista.
- O agente operador do fundo é a Caixa Econômica Federal, responsável pelo pagamento das indenizações no prazo de 30 dias contados do recebimento dos documentos necessários.

Capítulo V – “Da Governança e da Fiscalização”

Define as competências do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), como órgão de governança do fundo mutualista, e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Capítulo VI – “Das Normas Contábeis e das Demonstrações Financeiras”

Trata da escrituração contábil e das demonstrações financeiras do fundo mutualista

Capítulo VII – “Disposições Finais e Transitórias”

- Os acidentes ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024 estão cobertos pelo SPVAT.
- O prazo prescricional da pretensão de recebimento da indenização pelo SPVAT é de 3 anos.

DESTAQUES PRINCIPAIS

- Sem o pagamento do prêmio do SPVAT, não é possível realizar:
 - o licenciamento anual;
 - a transferência de propriedade; e
 - a baixa de registro de veículos automotores de vias terrestres
- A Lei nº 6.194/1974, que tratava sobre o DPVAT, estabelecia os valores das indenizações, por exemplo, no caso de invalidez permanente, a indenização seria de até 40 vezes o salário-mínimo, o que foi posteriormente alterado para o valor fixo de até R\$13.500,00.
- A Lei Complementar nº 207/2024 dispõe que os valores das indenizações serão definidos pelo CNSP.

NORMAS REVOGADAS

- Lei nº 6.194/1974 e suas alterações posteriores (dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não).
- Art. 1º da Lei nº 8.374/1991, na parte em que altera a alínea “I” do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73/1966 (DPVAT como seguro obrigatório).

Este boletim é um informativo da área de **Seguros e Resseguros** de TozziniFreire Advogados.

CONTATO



BÁRBARA BASSANI

Seguros e Resseguros

bbassani@tozzinifreire.com.br

55 11 5086-5503